


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº **PL 480 /2019**
(Do Sr. Deputado Agaciel Maia)

L I D O
 Em, 11/10/2019

 Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais a posicionar o monitor das caixas registradoras de forma visível ao consumidor, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais situados no Distrito Federal, obrigados a posicionar o monitor das caixas registradoras de forma visível ao consumidor.

Parágrafo Único. A obrigação prevista no caput, somente se aplica aos estabelecimentos comerciais que possuam sistema de máquina registradora de preços eletrônica, com monitor de vídeo.

Art. 2º Fica vedada a colocação de qualquer produto, propaganda ou objeto que obstrua o acesso visual do consumidor ao monitor.

Art. 3º A identificação dos produtos e os valores mostrados no monitor deverão ser de fácil compreensão.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 480 / 2019
 Folha Nº 1 Bete



JUSTIFICAÇÃO

A propositura determina que os estabelecimentos comerciais que possuem caixa registradora com monitor, deverão posicionar a tela de forma a facilitar a visualização pelo consumidor e proíbe a colocação de qualquer produto, propaganda ou objeto que obstrua o acesso visual do monitor.

Infelizmente tem sido comum ocorrer distorção do preço que está sendo anunciado na prateleira ou no próprio produto com o efetivamente cobrado no momento deste lançamento. Ao ter a visão da tela, o consumidor pode conferir o preço do produto, mas infelizmente alguns estabelecimentos expõem mercadorias para venda na caixa registradora, dificultando o acesso visual do consumidor. Outros estabelecimentos simplesmente têm o monitor voltado somente para o funcionário.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece que são direitos básicos do consumidor, informações adequadas sobre o preço do produto.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões,....

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo
RL Nº 4801/2019
Folha Nº 02 Bete

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 480/19** que “Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais a posicionar o monitor das caixas registradoras de forma visível ao consumidor, no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Agaciel Maia (PR)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 12/06/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 480/2019
Folha Nº 03 Bete